

**Parecer nº 245/2024 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2022-00058**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo (Material de limpeza e produtos de higienização, material de acondicionamento e embalagem, material de copa e cozinha e outros materiais de consumo) com a finalidade de suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 306.885,36 (Trezentos e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos)

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

**CONTRATADA:** F. C. S. KAMINSKI GENIUS DISTRIBUIDORA.

## **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da*

*Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*  
*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*  
*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*  
*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*  
*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*  
*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se da formalização do Processo Licitatório nº 9/2022-00058, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de materiais de consumo (Material de limpeza e produtos de higienização, material de acondicionamento e embalagem, material de copa e cozinha e outros materiais de consumo) com a finalidade de suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados em 01 (um) volume, da CPL desta Prefeitura, no dia 22/05/2024, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Solicitação;
- II. Solicitação de Despesas;
- III. Documentos da Empresa;
- IV. Cópia da ata;
- V. Minuta do contrato;
- I. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## **3. EXAME**

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos contratos administrativos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração dos Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

#### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização do Processo Licitatório nº 9/2022-00058, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de materiais de consumo (Material de limpeza e produtos de higienização, material de acondicionamento e embalagem, material de copa e cozinha e outros materiais de consumo) com a finalidade de suprir as necessidades das Secretarias Municipais, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 22 de maio de 2024.

**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município